



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação

---

OFÍCIO N.º 167/2013

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 50/2013.

Fortaleza, 12 de dezembro de 2013.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento, enviado em 10 de dezembro de 2013 , por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 50/2013, informamos o que se segue:

**Pergunta 1:** *“Conforme o subitem n. 14.1.3.2 constante do Termo de Referência, há a exigência de comprovação mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, no qual esteja expresso já ter o licitante elaborado projeto de engenharia para execução de instalação de ar-condicionado central com expansão indireta com capacidade total mínima de 1.000 (um mil) TR's.*

*Temos um acervo técnico com 2 atestados em projetos de instalações de expansão indireta de 980 (novecentos e oitenta) TR's e 590 (quinhentos e noventa) Trs. Vocês aceitariam que eu apresentasse estes 2 atestados para totalizar os 1.000 (mil ) TR's solicitados? E aproveitando a soma dos atestados, qual a quantidade máxima de acervos de soma permitida para licitação?*

**Resposta 1:** SIM, o somatório de atestados de acervo técnico será aceito para fins de qualificação. Não será fixada quantidade mínima ou certa para os atestados de acervo técnico, uma vez que se pretende aferir a capacidade do Licitante em dominar determinadas metodologias e técnicas, já que isto decorre da qualificação da empresa e da experiência por ela acumulada em trabalhos realizados em um único ou em vários projetos. Além de respeitar a posição Jurisprudencial do TCU sobre o tema.

Atenciosamente,

Valéria Esteves Gurgel do Amaral

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJCE

As empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 50/2013.